



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

**Refer.:** PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06/2024

**CONTRATANTE/LOCATÁRIA:** CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, CNPJ 01.044.179/0001-41

**CONTRATADA/LOCADORA:** TONER COPY LTDA E.P.P., CNPJ nº 02.354.696/0001-80

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS – Contratação Direta (Lei nº 14.133/2021 e Resolução desta Câmara Municipal nº 03/2023)

**CONTRATANTE/LOCATÁRIA:** CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, telefone (19) 34862997, representada neste ato per sua Presidente, Vereadora MARIA JOSÉ DA SILVA, portadora do RG nº 57.030.590-1, inscrita no CPF sob nº 033.714.044-80, endereço Sítio Maria Antonia, s/nº, bairro Boa Vista, Charqueada/SP, e **CONTRATADA/LOCADORA:** TONER COPY LTDA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, inscrita no CNPJ sob nº 02.354.696/0001-80, Inscrição Estadual nº 535.222.760.119, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 2371, Bairro Paulista, CEP: 13401-050, Piracicaba/SP, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. CELO MERCE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 110.056.228-17, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 06/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 03 (três) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, DUPLEX, COM FUNÇÃO DE CÓPIA, IMPRESSÃO E ESCANER, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA 30 PPM, REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO, BANDEJA DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA PARA PAPEIS A-4, CARTA E OFÍCIO, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A.





1.1.1. As impressoras objeto de locação são as seguintes: 01 Multifuncional BROTHER modelo DCP81S7DN, Série F4N775995; 01 Multifuncional BROTHER modelo DCP 8157DN, Série H3N509587, e 01 Multifuncional BROTHER modelo DCP 8157DN, Série D4N714451.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (Anexo I) e a Ordem de Serviço/Autorização para a Contratação Direta (Anexo II)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogados por até 05 (cinco) anos desde que obedecidos os requisitos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e face ao que dispõe o § 2º do mesmo dispositivo, sua primeira parte (aluguel de equipamentos)

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE/LOCATÁRIA, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE/LOCATÁRIA mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA/LOCADORA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA/LOCADORA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA/LOCADORA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

S.





2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS, DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Os equipamentos listados no item “1.1.1.” deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso para a CONTRATANTE/LOCATÁRIA em até 03 (três) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço. A entrega e instalação dos equipamentos deverá obedecer os locais indicados pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), perfazendo um valor global/anual de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de vencimento para o pagamento do valor mensal a que se refere o item “5.1.” será dia 10 (dez) de cada mês, podendo se valer da utilização de conta para depósito fornecida pela CONTRATADA/LOCADORA após a apresentação dos respectivos recibos de cobrança enviados por ela à CONTRATANTE/LOCATÁRIA via e-mail ou outro meio idôneo.

6.2. A CONTRATANTE/LOCATÁRIA obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado neste contrato (item “2.1.”)

9.





CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. O reajuste anual do valor estipulado neste contrato após seu prazo de vigência (item “2.1.”) terá como base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) no período, variação esta a ser aplicada sempre na menor periodicidade admitida em lei, qualquer época de vigência deste contrato.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE/LOCATÁRIA pagará à CONTRATADA/LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA/LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.5. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA/LOCADORA, sendo que, para os custos decorrentes do mercado, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta pela CONTRATADA/LOCADORA.

7.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.6.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

✓





- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 7.9. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE/LOCATÁRIA verificará, a cada anualidade, se houve DEFLAÇÃO do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes do presente contrato.
- 7.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.14. A CONTRATANTE/LOCATÁRIA decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 10 (dez) dias úteis contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA/LOCADORA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021)
- 7.15. O prazo referido no item anterior ("7.14") ficará suspenso enquanto a CONTRATADA/LOCADORA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA para a comprovação da variação dos custos.
- 7.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA

9.





8.1. São obrigações da CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/LOCADORA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos alugados, como local físico, pontos de conexão (tomadas elétricas = 110 Volts) e pontos de acesso à rede. Em caso de necessidade de reinstalação por motivo de mudança das redes, local, *hardware*, *software*, formatação e/ou inclusão de novos equipamentos, as despesas serão de responsabilidade da CONTRATANTE/LOCATÁRIA;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA/LOCADORA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos equipamentos alugados, responsabilizando-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos mesmos oriundos de casos fortuitos, força maior ou descumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA/LOCADORA;
- 8.1.5. Usar os equipamentos alugados de forma correta e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;
- 8.1.6. Não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos alugados;
- 8.1.7. Manter os equipamentos alugados nos locais exatos de instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento da CONTRATADA/LOCADORA;
- 8.1.8. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA/LOCADORA sobre seus equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA/LOCADORA sobre os mesmos. Da mesma forma, comunicar imediatamente à CONTRATADA/LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos seus equipamentos;
- 8.1.9. Permitir acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA/LOCADORA, ou por ela designado, para realizar a manutenção dos equipamentos, aferição da quantidade de páginas e, ainda, para o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

2





- 8.1.10. Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela CONTRATADA/LOCADORA intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos;
- 8.1.11. No caso de roubo ou incêndio, ressarcir a CONTRATADA/LOCADORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o equivalente a 10 (dez) vezes o valor da franquia mensal;
- 8.1.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA/LOCADORA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 8.1.13. Aplicar à CONTRATADA/LOCADORA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A CONTRATANTE/LOCATÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA/LOCADORA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.1.16. A CONTRATANTE/LOCATÁRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA/LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA/LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADORA

9.1. A CONTRATADA/LOCADORA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.





- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.3. Manter os equipamentos alugados em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE/LOCATÁRIA, cobrindo totalmente qualquer manutenção preventiva e/ou corretiva quando devidamente solicitada(s). A manutenção corretiva e a troca de peças, quando se fizer necessário, será realizada pela CONTRATADA/LOCADORA. Esses serviços serão prestados no local onde os equipamentos estejam instalados e o tempo máximo para o atendimento do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do horário de sua abertura, não computando-se o tempo em sábados, domingos e feriados;
- 9.1.4. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da CONTRATANTE/LOCATÁRIA. O atendimento técnico realizado pela CONTRATADA/LOCADORA, ou por terceiros por ela credenciados, será sem qualquer ônus para a CONTRATANTE/LOCATÁRIA. Os serviços técnicos e de manutenção e reparo dos equipamentos, bem como substituição por conta da CONTRATADA/LOCADORA das peças que se fizerem necessárias, deverão ser realizados durante o horário de expediente comercial: de 2ª à 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas;
- 9.1.5. Fornecer os materiais de consumo (toner/cilindro/revelador), exceto papel, a serem aplicados nos equipamentos alugados, respeitando as especificações do fabricante;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Quando necessário, substituir o(s) equipamento(s) por outro(s), com as mesmas características;
- 9.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.





9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA/LOCADORA quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE/LOCATÁRIA ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA/LOCADORA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

2.





ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE/LOCATÁRIA a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” a “g” do subitem “10.1.”, de 50% (cinquenta por cento) valor do contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “10.1.”, de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem “10.1.”, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “10.1.”, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas possíveis infrações penais.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE/LOCATÁRIA (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA à

9





CONTRATADA/LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/LOCADORA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE/LOCATÁRIA;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A CONTRATANTE/LOCATÁRIA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo

2.





137 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos artigos 138 e 139 da mesma lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA/LOCADORA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. A CONTRATANTE/LOCATÁRIA poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados a ela, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA/LOCADORA decorrentes do contrato.

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. caso se constate que a CONTRATADA/LOCADORA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, Lei nº 14.133/2021);

11.5.2. caso se constate que a CONTRATADA/LOCADORA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A.





12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE/LOCATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos cobertos no exercício 2024 pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.01-01.31.0001.2001.0000-3.3.90.39.12 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Piracicaba/SP para dirimir litígios porventura decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito,

Charqueada/SP, em 11 de janeiro de 2024

A





**CELSO MERCE**

CPF 110.056.228-17

Representante TONER COPY LTDA E.P.P.

**Maria José da Silva**

CPF: 033.714.044 -80

Representante CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP

TESTEMUNHAS:

**Midian Ledes Dandao Cristofolletti**

CPF 405.201.938-57

**Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca**

CPF 175.646.338-75





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato nº 01/2024 (Processo Administrativo 06/2024- Dispensa 01/2024)

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP

CONTRATADA: TONER COPY LTDA EPP

OBJETO/CONTRATO: Locação de 03 impressoras multifuncionais, conforme Termo de Referência

ADVOGADO (s)/nº OAB: Fadel David Antonio Neto, OAB/SP 254.289 – e-mail [fadel-david@adv.oabsp.org.br](mailto:fadel-david@adv.oabsp.org.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

9.





**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Charqueada/SP, em 11 de janeiro de 2024

- **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;**
  
- **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; e**
  
- **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA JOSÉ DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP

CPF: 033.714.044-80

Assinatura: Maria José da Silva

- **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA JOSÉ DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP

CPF: 033.714.044-80





Assinatura: marcia joão da silva

**Pela contratada:**

Nome: **CELSO MERCE**

Cargo: Representante da empresa

CPF: 110.056.228-17

Assinatura: 

